PROJETO DE LEI Nº 112/2025

Altera a Lei nº 5.330, de 7 de dezembro de 2023, que "Institui o Prêmio Destaque da Imprensa de Foz do Iguaçu".

Autoria: Vereador Bosco Foz

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprova:

Art. 1º Fica alterado o *caput* do art. 3º, acrescidos os §§ 1º, 2º, 3º e 4º ao art. 3º, transformado o Parágrafo único do art. 4º em § 1º, acrescido o § 2º ao art. 4º e acrescido o Anexo I à Lei nº 5.330, de 7 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

"Art. 3º Cada vereador deverá apresentar, até o décimo quinto dia do mês de abril de cada ano, a indicação de 1 (um) homenageado com reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis, devidamente justificada.

§ 1º A indicação deverá estar acompanhada de anuência expressa e formal do homenageado, por meio do preenchimento do Termo constante no Anexo I desta Lei, o qual deverá conter declaração de ciência quanto ao teor da homenagem e manifestação inequívoca de concordância com a exposição pública de sua imagem, nome e trajetória profissional, nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), especialmente no que tange ao tratamento e à divulgação de dados pessoais sensíveis.

§ 2º A indicação deverá incluir biografia circunstanciada do homenageado, com histórico de sua trajetória profissional, descrição de suas contribuições significativas para a comunicação social e imprensa municipal, projetos ou ações de impacto social que tenha liderado ou nas quais tenha participado, bem como reconhecimento obtido junto à comunidade, aos pares e à sociedade.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6B3D-8FF3-3359-3770 e informe o código 6B3D-8FF3-3359-3770

§ 3º A ausência de anuência e de biografia impedirá o prosseguimento da homenagem, por configurar violação ao direito à autodeterminação da pessoa homenageada, bem como aos princípios da publicidade responsável e do consentimento informado.

§ 4º Os discursos, pronunciamentos e demais manifestações durante a Sessão Solene de entrega do prêmio deverão restringir-se à valorização das contribuições do homenageado ao campo da comunicação social e imprensa, preservando o espírito da homenagem e evitando manifestações alheias à finalidade da honraria.

Art. 4º [...]

§ 1º Não sendo possível a realização da Sessão Solene descrita no *caput* deste artigo em razão de feriado, recesso, ponto facultativo ou fim de semana, esta será realizada no dia útil anterior.

§ 2º É vedada a concessão de prêmios nos 120 (cento e vinte) dias que antecedem as eleições municipais. **" (NR)**

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de junho de 2025.

Bosco Foz
Vereador

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6B3D-8FF3-3359-3770 e informe o código 6B3D-8FF3-3359-3770

ANEXO I – TERMO DE ANUÊNCIA E CONCORDÂNCIA COM A HOMENAGEM

Prêmio Profissional Destaque da Imprensa de Foz do Iguaçu - Ano: XXXX

Eu, Clique ou toque aqui para inserir o texto. , portador(a) do CPF nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., e do RG nº Clique ou toque aqui para inserir o texto., residente e domiciliado(a) à Clique ou toque aqui para inserir o texto..

DECLARO, para os fins legais e institucionais, que:

1. **Autorizo, de forma livre, informada e inequívoca**, minha indicação ao *Prêmio Destaque da Imprensa de Foz do Iguaçu*, nos termos da **Lei Municipal nº 5.330/2023**, reconhecendo e homenageando profissionais e veículos de comunicação, de qualquer natureza, de destaque na imprensa ao longo dos anos no Município de Foz do Iguaçu.

2. Estou ciente de que esta premiação representa manifestação legítima do Poder Legislativo, conforme o previsto no art. 1º da referida Lei.

3. Autorizo expressamente, em conformidade com os **arts. 7º, I e V, e 8º da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD)**, o uso do meu nome, imagem, voz e dados biográficos estritamente no contexto desta homenagem — incluindo sua divulgação em meios institucionais e registros oficiais —, observados os princípios da **finalidade, necessidade, adequação, boa-fé e transparência**, comprometendo-se a Câmara Municipal a não utilizar tais informações para outros fins.

4. Reconheço o valor simbólico e a natureza solene da cerimônia de entrega da honraria, e, com base no **art. 5º, incisos IV, IX e X da Constituição Federal**, manifesto meu compromisso com o uso responsável da palavra, abstendo-me de manifestações incompatíveis com o propósito do ato e limitando minha fala a reflexões sobre minha trajetória, valores educacionais, ética profissional e agradecimentos, em ambiente de **respeito, civilidade, urbanidade e harmonia institucional**.

5. Esta anuência é prestada **voluntariamente**, como forma de reconhecimento pela distinção recebida, resguardados os direitos fundamentais de personalidade e observados os princípios do Estado Democrático de Direito.

Foz do Iguaçu, Clique ou toque aqui para inserir o texto.

Assinatura do(a) Homenageado(a)

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6B3D-8FF3-3359-3770 e informe o código 6B3D-8FF3-3359-3770

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo atualizar e aperfeiçoar os dispositivos da **Lei nº 5.330, de 7 de dezembro de 2023**, que institui o "Prêmio Destaque da Imprensa de Foz do Iguaçu". As alterações propostas visam garantir maior segurança jurídica, transparência institucional e respeito aos direitos fundamentais dos homenageados, em consonância com as exigências legais e os princípios constitucionais.

Eixos Fundamentais das Alterações:

1. **Anuência expressa e documentada do homenageado:** Como condição imprescindível para a validade da homenagem, estabelece-se a necessidade de consentimento formal, nos termos do Anexo I da lei, com observância da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), garantindo ciência quanto à exposição pública de nome, imagem e trajetória profissional dos **profissionais da imprensa e comunicação social**.

2. **Apresentação de biografia circunstanciada:** Determina-se a obrigatoriedade de um histórico detalhado da atuação profissional do indicado, com ênfase em suas **contribuições para a comunicação social e imprensa municipal**, projetos ou ações de impacto social, assegurando a legitimidade do mérito reconhecido no campo jornalístico e comunicacional.

3. **Preservação da finalidade da homenagem:** Limita-se o conteúdo dos discursos durante a Sessão Solene ao mérito **jornalístico e comunicacional**, coibindo manifestações político-partidárias ou desconectadas da finalidade da honraria voltada aos profissionais da imprensa.

4. **Vedação de concessão do prêmio em período pré-eleitoral:** A proibição expressa de premiações nos 120 dias anteriores às eleições municipais visa prevenir o uso indevido da iniciativa para fins eleitorais, especialmente relevante considerando o papel estratégico dos profissionais de comunicação em períodos eleitorais, em observância aos princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6B3D-8FF3-3359-3770 e informe o código 6B3D-8FF3-3359-3770

5. **Aprimoramento dos critérios de indicação:** Exige-se reputação ilibada e conduta pessoal e profissional irrepreensíveis dos indicados, elevando o padrão ético da premiação e valorizando a excelência profissional na área da comunicação social.

Fundamentação Constitucional e Legal:

As medidas propostas reafirmam o compromisso do Poder Legislativo com a ética pública, a valorização dos **profissionais da imprensa e comunicação social** e o respeito à autodeterminação dos indivíduos homenageados. Estão em plena consonância com:

- **Artigo 5º, incisos IV, IX e X da Constituição Federal** (liberdade de expressão, comunicação e proteção da imagem);
- **Artigo 220 da Constituição Federal** (liberdade de imprensa);
- **Lei nº 13.709/2018 (LGPD)** (proteção de dados pessoais);
- **Princípios constitucionais** da dignidade da pessoa humana, publicidade responsável e finalidade pública.

Relevância Social:

O aprimoramento da legislação sobre o Prêmio Destaque da Imprensa é fundamental para:

- Reconhecer a importância dos profissionais de comunicação para a democracia local;
- Valorizar o jornalismo responsável e a comunicação ética;
- Fortalecer a liberdade de imprensa no município;
- Estabelecer critérios claros e transparentes para a premiação;
- Prevenir instrumentalizações político-eleitorais da honraria.

A presente proposta traduz um aprimoramento necessário da legislação vigente, assegurando que o **Prêmio Destaque da Imprensa** seja um verdadeiro instrumento de reconhecimento técnico e institucional dos profissionais da comunicação social, livre de interferências político-eleitorais e respeitador dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares à aprovação deste projeto, que visa fortalecer o compromisso da Câmara Municipal com a valorização da **imprensa livre, da comunicação responsável** e do interesse público.

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6B3D-8FF3-3359-3770 e informe o código 6B3D-8FF3-3359-3770

Leis

www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 5.330, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2023.

Institui o Prêmio Destaque da Imprensa de Foz do Iguaçu.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Prêmio Destaque da Imprensa de Foz do Iguaçu, a ser concedido anualmente, com objetivo de homenagear profissionais e veículos de comunicação, de qualquer natureza, de destaque na imprensa ao longo dos anos.

Art. 2º Cada vereador(a) poderá indicar um(a) homenageado(a) que atue na área da imprensa, em qualquer forma ou setor.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo a todos os profissionais independentemente de sua formação acadêmica, bem como a todos os veículos de comunicação, de qualquer natureza, que atuam de alguma forma, direta ou indiretamente, na área da imprensa.

Art. 3º Cada vereador(a) deverá apresentar sua indicação, devidamente justificada, na primeira quinzena do mês de maio de cada ano.

Art. 4º O Prêmio Destaque da Imprensa de Foz do Iguaçu deverá ser entregue preferivelmente na forma de placa, com certificado de honra ao mérito, em Sessão Solene da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, preferencialmente no dia 1º de junho, data em que se comemora o Dia da Imprensa.

Parágrafo único. Não sendo possível a realização da Sessão Solene descrita no caput deste artigo, em razão de feriado e/ou recesso, ponto facultativo ou fim de semana, realizar-se-á no dia útil anterior.

Art. 5º As despesas decorrentes da realização da Sessão Solene para entrega do Prêmio Profissional Destaque da Educação correrão por conta de dotação orçamentária da Câmara Municipal de Foz do Iguaçu.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 7 de dezembro de 2023.

Francisco Lacerda Brasileiro
Prefeito Municipal

Eliane Dávilla Sávio
Secretária Municipal da Administração

Assinado por 1 pessoa: JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6B3D-8FF3-3359-3770 e informe o código 6B3D-8FF3-3359-3770

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6B3D-8FF3-3359-3770

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOÃO BOSCO DE OLIVEIRA MELO (CPF 919.XXX.XXX-87) em 12/06/2025 08:40:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/6B3D-8FF3-3359-3770